LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.02943-5/2024	PROCESSO: **LP.03440-9/2024** VALIDADE: **28/04/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
MARWIND ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	42.289.822/0001-84

EMPREENDIMENTO

NOME

LINHA DE TRANSMISSÃO LT- 500 KV – SE ANJOS / SE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

ATIVIDADES

ATIV.23243 - LINHA DE TRANSMISSÃO LT- 500 KV – SE ANJOS / SE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≥ 230 KV) NÃO ENQUADRADA EM NENHUM DOS CRITÉRIOS DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 46/2022 (D2-010)

Características:

Extensão: 12,83 km

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
São João do Piauí (PI)	08°23'31.92"S / 42°12'17.50"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.204861111111114, -8.392199999999999)

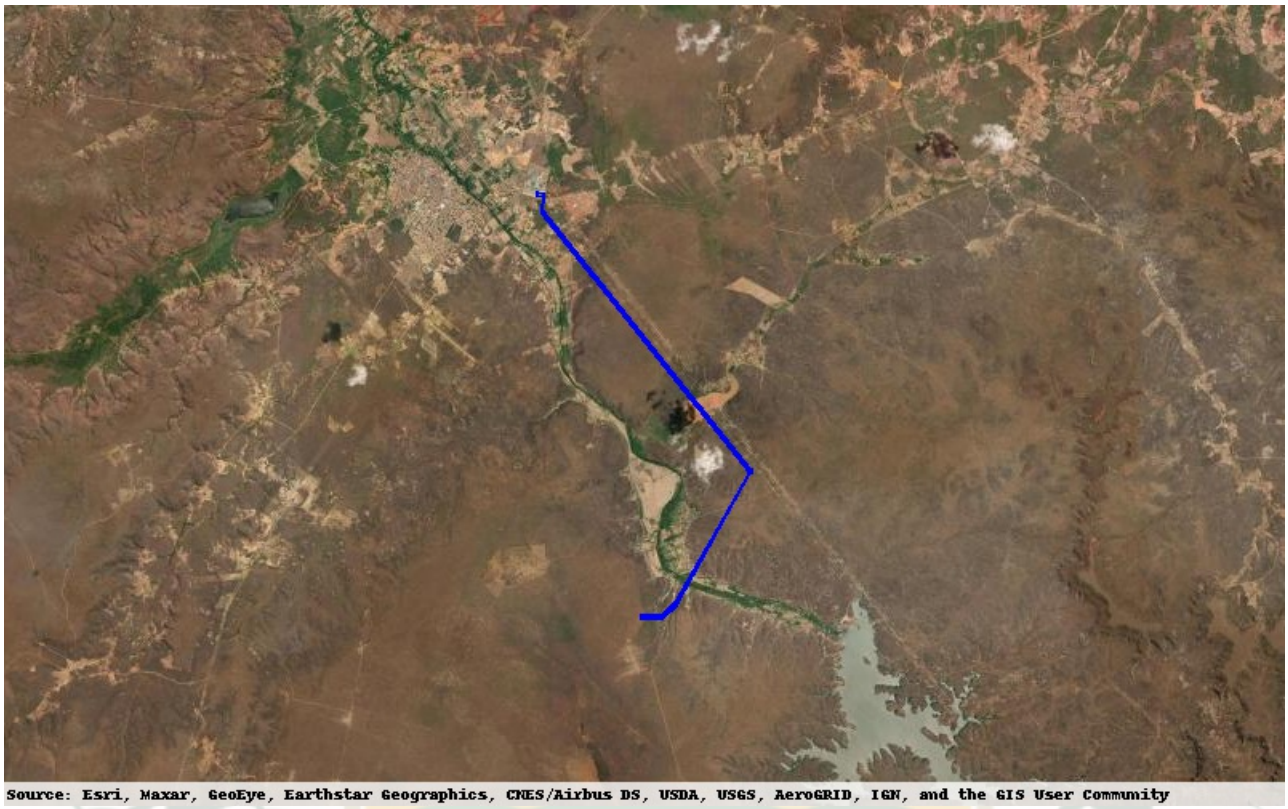
Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/04/2024 às 13:38
[cgQB0ZjkqzTxa3G6uwcGhNnb1qmAAA1Q8j0E4l7vVgWFYs2sENvER9Gi0NgTisXc]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/06/2024 às 19:45
[1SOrH1aPGYFNTIvfZKYlSK3Hw8fYcuRE9bzPaDr7KDUlwASLIM63x8U1AMxICtvI]

Emitido eletronicamente em 12/06/2024 19:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.90171-0/2024.7CFD.CF33.9AE5]



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **28/04/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/04/2024 às 13:38
[cgQB0ZjkqzTxa3G6uwcGhNnb1qmAAA1Q8j0E4l7vVgWFYs2sENvER9Gi0NgTisXc]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/06/2024 às 19:45
[1SOrH1aPGYFNTIvfZKYlSK3Hw8fYcuRE9bzPaDr7KDUlwASLIM63x8U1AMxICtvI]

Emitido eletronicamente em 12/06/2024 19:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.90171-0/2024.7CFD.CF33.9AE5]

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Nota-se ausência de dados quantos aos programas ambientais a serem implementados durante a instalação e operação do empreendimento, assim abre esse espaço para a apresentação do mesmo ou a justificativa para a ausência deles por parte do empreendedor.	30 dias (12/07/2024)	Não Atendida
C2. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (Considerando a presença de sítios arqueológicos num raio de 250 m conforme informações prestadas no estudo ambiental, Apresentar autorização do IPHAN para a continuidade do processo no prazo de 30 dias, ou pelo menos o protocolo de solicitação do junto ao órgão para a continuidade do processo de licenciamento.)	30 dias (12/07/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Vistoria técnica ao tempo da instalação para observância da influência da obra sobre os corpos hídricos presentes na área.

Teresina (PI), 12/06/2024

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/04/2024 às 13:38
[cgQB0ZjkqzTxa3G6uwcGhNnb1qmAAA1Q8j0E4l7vVgWFYs2sENvER9Gi0NgTisXc]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/06/2024 às 19:45
[1SOrH1aPGYFNTIvfZKYlSK3Hw8fYcuRE9bzPaDr7KDUlwASLIM63x8U1AMxICtvI]

Emitido eletronicamente em 12/06/2024 19:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.90171-0/2024.7CFD.CF33.9AE5]

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/04/2024 às 13:38
[cgQB0ZjkqzTxa3G6uwcGhNnb1qmAAA1Q8j0E4l7vVgWFYs2sENvER9Gi0NgTisXc]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 12/06/2024 às 19:45
[1SOrH1aPGYFNTIvfZKYlSK3Hw8fYcuRE9bzPaDr7KDUlwASLIM63x8U1AMxICtvI]

Emitido eletronicamente em 12/06/2024 19:45 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.90171-0/2024.7CFD.CF33.9AE5]